



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 19/1965

SÚMULA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovado o orçamento geral do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em CR\$ 351.510.000 (trezentos e cinquenta e um milhões e quinhentos e dez mil cruzeiros), e fixa a despesa na mesma quantia de CR\$ 351.510.000 (trezentos e cinquenta e um milhões e quinhentos e dez mil cruzeiros).

ART. 2º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	189.260.000
Receita Patrimonial	280.000
Receita Industrial	28.050.000
Transferências Correntes	101.157.000
Receitas Diversas	8.760.000
Total	327.507.000
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000
Transferências de Capital	24.000.000
Total	24.0003.000
Total das Receitas	351.510.000

ART. 3º. – A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, conforme discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	55.360.000
Encargos Gerais	1.500.000



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Transportes e Comunicações	77.070.000
Educação e Cultura	59.000.000
Saúde	4.350.000
Trabalho, Previdência e Ação Social	8.300.000
Habitação e Serviços Urbanos	145.930.000
TOTAL	351.510.000

ART. 4º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% do total da Receita Estimada;
- II- Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) das dotações às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e transferências de Capital (4.3.0.0), utilizando-se como recurso hábil àqueles indicados pelos itens I, II e III do artigo 43 da Lei nº. 4.320 de março de 1964.

ART. 5º. – O Exercício financeiro começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de 1966.

ART. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 07 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 22/1965.

Autor: Executivo Municipal.